

07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI Nº 687/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: ALTERA a Lei n. 2.875, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a Gratificação de Procuratório concedida aos Procuradores Autárquicos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 2.875, de 29 de abril de 2022, para reajustar o valor da Gratificação de Procuratório concedida aos Procuradores Autárquicos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB).

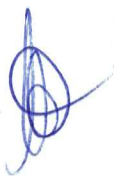
Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.43, inciso I, II, III e IV do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 43 do Regimento Interno, para proceder a análise referente à Serviços e Obras públicas da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 43. À Comissão de Serviço e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;



07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

A documentação constante dos autos demonstra que a medida foi precedida de análise administrativa e financeira no âmbito do IMPLURB e dos órgãos competentes do Município. O processo registra, inclusive, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (SEMEF) no sentido de não haver impedimento orçamentário ao deferimento da alteração pretendida, observada a necessidade de afastamento de efeitos financeiros retroativos.

A condição foi acolhida na própria proposição, que estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação, conferindo maior segurança jurídica à alteração remuneratória.

Sob o aspecto funcional, a atualização proposta mostra-se compatível com a finalidade da vantagem, considerando as atribuições de representação e assessoramento jurídico desempenhadas pelos Procuradores Autárquicos no âmbito da Autarquia, bem como a necessidade de adequada valorização das funções exercidas.

Assim, considerando que o Projeto de Lei nº 687/2026 possui objeto determinado, promove alteração pontual na legislação vigente e encontra-se acompanhado da respectiva instrução administrativa e orçamentário-financeira, não se identificam, no âmbito da competência desta Comissão, óbices ao regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 687/2026.

Manaus, 07 de outubro de 2026.


Relator
VEREADOR PROF. SAMUEL

